


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI

Nº 1.951/2004

Dispõe sobre a Notificação Compulsória da violência contra mulheres atendidas em serviços de urgências e emergências no município de Aquidauana e autoriza o Executivo a instituir no município de Aquidauana a Comissão de Acompanhamento da Violência Contra a Mulher.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído no Município de Aquidauana, o procedimento de Notificação Compulsória da violência contra as mulheres, atendidos nos serviços de urgência e emergência da rede pública e privada.

Art. 2º - Os serviços de saúde, que prestam atendimento de urgência e emergência, deverão notificar a Secretaria Municipal de Saúde em formulário próprio, todos os casos atendidos e diagnosticados de violência, tipificados como violência física, sexual ou doméstica.

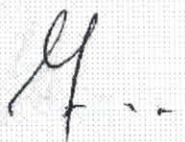
§ 1º - A notificação deve ser preenchida pelo profissional que executou o atendimento e deve ser encaminhada no prazo máximo de oito dias após o atendimento.

§ 2º - O "Motivo de Atendimento", estabelecido em formulário próprio deve ser classificado, segundo as seguintes definições:

VIOLÊNCIA FÍSICA – para toda e qualquer agressão física sofrida fora do âmbito doméstico;

VIOLÊNCIA SEXUAL – estupro ou abuso sexual, em âmbito doméstico ou público, que resulte ou não em lesões corporais, DST's (doenças sexualmente transmissíveis), gravidez indesejada ou transtornos mentais;

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – agressão praticada por um familiar contra outro, ou por pessoas que habitam o mesmo teto, mesmo sem relação de parentesco.




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 3º - A notificação será sigilosa, devendo obedecer rigorosamente a confidencialidade dos dados e ser guardado em um arquivo especial de violência contra a mulher dos serviços de saúde, podendo ser disponibilizado apenas para:

I – as vítimas de violência, mediante solicitação por escrito ou pessoalmente, desde que acompanhada de um documento;

II – autoridades policiais e judiciárias, mediante solicitação oficial;

III – pesquisadores (as) que pretendem realizar investigação ou estudo, mediante solicitação por escrito. Excluindo-se os dados que possibilitem a identificação da vítima.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a instituir no Município de Aquidauana a Comissão de Acompanhamento da Violência Contra a Mulher, objetivando acompanhar a implantação e implementação da presente Lei.

§ 1º - A Comissão estabelecida reger-se-á por regulamento interno a ser elaborado pelas suas primeiras integrantes, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - A Comissão de Acompanhamento da Violência Contra a Mulher deve conter obrigatoriamente:

I – 1 (uma) representante do Conselho Municipal de Saúde;

II – 1 (uma) representante do Serviço de Vigilância Epidemiologia e de Meio Ambiente;

III – 1 (uma) representante dos Serviços Públicos de Saúde;

IV – 1 (uma) representante dos Serviços Privados de Saúde;

V – 1 (uma) representante da Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher;

VI – 1 (uma) representante da Câmara Municipal de Aquidauana;

VII – 4 (quatro) representantes do Movimento de Mulheres;

§ 3º - A coordenação da Comissão será eleita por seus integrantes sendo elegível qualquer membro da Comissão.




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

§ 4º - As representações constantes na composição da Comissão serão indicadas pelos respectivos setores, em reunião específica de cada segmento para este fim, convocada e amplamente divulgada pelo Poder Executivo, cujas atas da reunião de indicação deverão ser arquivadas junto à Comissão de Acompanhamento da Violência Contra a Mulher do Município de Aquidauana.

Art. 5º - O descumprimento do disposto na presente lei, importará na aplicação das seguintes penalidades:

I - no primeiro descumprimento desta lei, os serviços de saúde receberão advertência confidencial e deverão comprovar em um prazo de até 30 (trinta) dias após advertência, a realização de atividades para habilitação de seus funcionários, em violência de gênero e saúde;

II - nos próximos descumprimentos, a rede pública fica sujeita às penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal e a rede privada arcará com multa de 3.000 UFAS por descumprimento.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 07 DE JULHO DE 2004.


DR. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal